



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DE GUARDA NOTURNO NO VELÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1. O Poder Executivo Municipal deverá manter guarda noturno no Velório Municipal.

Art. 2. Os guardas noturnos, a critério do município, poderão ser concursados, membros da Guarda Municipal ou pertencentes à empresa de segurança contratada, por meio de processo licitatório.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Justificativa

A presente proposta tem por finalidade dispor sobre a permanência de guarda no Velório Municipal.

Essa proposição visa dar segurança aos familiares do velado, pois no período noturno ficam expostos e fragilizados, podendo ocorrer problemas ficando à mercê dos vândalos onde podem ocorrer furtos.

Dessa forma se faz necessário a presença de Guarda no Velório Municipal no período noturno, para dar maior segurança à sociedade.

Plenário dos Autonomistas, 01 de junho de 2020.

VEREADORES DE SÃO CAETANO DO SUL

JANDER CAVALCANTI DE LIRA

MARCOS SERGIO G. FONTES